



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

LEI N.º 2363/2019

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, NOS TERMOS DA LEI 2295/2018, PARÁGRAFO ÚNICO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a incluir a contratação de Serviços de Consultas Médicas Especializadas, nas seguintes especialidades clínicas: psiquiatria, cardiologia e infectologista.

Parágrafo Único: A inclusão de novas especialidades médicas deve buscar atender a necessidade do serviço e a ausência do especialista na rede municipal de assistência a saúde.

Art. 2º - A quantidade mensal de consultas por especialista deverá ser a de 80 para o Cardiologista, 60 para o Psiquiatra e 60 para o Infectologista.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação própria e recurso fundo a fundo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2019.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito